



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Consultoria Jurídica

CONVÊNIO Nº 031 /2018-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA, E O NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - NAAC, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, **Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, **Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, com a interveniência da VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS, denominada VEPA, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, doravante denominada, simplesmente, VEPA, por seu representante legal, **Juiz de Direito Flávio Augusto Fontes de Lima**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.542.204-44, portador da Cédula de Identidade nº 1.733.609 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, e o NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - NAAC, com sede na Rua do Futuro, nº 855, Afritos, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.554.426/0001-40, daqui por diante denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. **Arli Diniz Oliveira Melo Pedrosa**, inscrita no CPF/MF sob nº 291.802.604-20, portador da Cédula de Identidade nº 1164166 SSP-PE, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme Processo nº SEI/TJPE Nº 012018-21.2018.8.17.8017, que se regerá pela Lei Federal nº 7.210/1984 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Implantação e funcionamento do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, em instalações da própria Instituição Conveniada, implementando uma política de valorização da pena restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviços à comunidade, de forma a alcançar a reinserção social do sentenciado e, conseqüentemente, evitar a reincidência criminal e o efeito delotério que o encarceramento pode produzir.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS:**

Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos CONVENENTES:

I – Ao TRIBUNAL, com interveniência da VEPA:

*Adalberto de Oliveira Melo*

*Arli Diniz*

15



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Consultoria Jurídica

- a. Fiscalizar e supervisionar, através do Juízo da VEPA e de sua equipe de apoio especializado em Psicologia e Serviço Social, o funcionamento do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC;
- b. Realizar visita à INSTITUIÇÃO CONVENIADA, a fim de apresentar o teor do presente Termo de Convênio e Plano de Trabalho, além de preencher o formulário de “Cadastro da Entidade” antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento de cumpridores de prestação de serviços;
- c. Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores/funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem no PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;
- d. Acompanhar e orientar o cumpridor de prestação de serviços integralmente, de forma a favorecer o efetivo cumprimento da pena;
- e. Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos, para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
- f. Consultar através de telefone ou outro meio de comunicação o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início efetivo do cumprimento da pena;
- g. Fornecer, sempre que solicitado, aos gestores dos equipamentos públicos as informações sobre o cumpridor, necessárias ao cumprimento da pena;
- h. Encaminhar os cumpridores por meio de Ofício de Encaminhamento, no qual constarão os seguintes formulários: “Informações Gerais” sobre o cumpridor, “Acordo de Prestação de Serviço” e “Folha de Frequência de PSC”;
- i. Visitar a INSTITUIÇÃO CONVENIADA para fins de monitoramento;
- j. Intervir em caso de identificação e/ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação do cumpridor para atendimento psicossocial e/ou Audiência de Advertência com o Juízo da VEPA;
- k. Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

## II – À INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a. Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de “Cadastro da Entidade”, 02 (dois) servidores/funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento do cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer;
- b. Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de “Acordo de Prestação de Serviços”, que será trazida à VEPA posteriormente, pelo cumpridor;
- c. Disponibilizar ao menos 01 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC *in loco*, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições de dias e horário de cumprimento da pena;
- d. Preencher a “Folha de Frequência” a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la para entrega à VEPA;
- e. Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela VEPA, constante no Ofício de Encaminhamento;

Assinatura de Oliveira Neto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Consultoria Jurídica

- f. Informar à VEPA qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impuntualidade, falta e/ou indisciplina;
- g. Receber da VEPA as informações necessárias ao cumprimento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, 05 de julho de 2018.

*Assinatura de Oliveira Neto*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*Assinatura de Oliveira Neto*

*Assinatura*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Consultoria Jurídica

+ VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA

Juiz de Direito

*Arli Diniz Oliveira Melo Pedrosa*  
NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - NAAC

ARLI DINIZ OLIVEIRA MELO PEDROSA

TESTEMUNHAS:

1. *Suzanna Dantas* \_\_\_\_\_ CPF/MF: *693-058-544-00*
2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_